**AUTÓGRAFO Nº 49/2022**

**AO PROJETO DE LEI Nº 52/2022**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da lei estadual nº 16.120, de 18 de janeiro de 2016, que veda aos estabelecimentos comerciais a exigência de valor mínimo para compras com cartão de crédito ou débito em todos os estabelecimentos comerciais de Valinhos.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Éobrigatório no âmbito do Município de Valinhos, em todos os estabelecimentos comerciais, afixar cartaz para divulgação da lei estadual nº 16.120, de 18 de janeiro de 2016, constando a vedação da exigência de valor mínimo para compras com cartão de crédito ou débito.

**Art. 2º** O cartaz referido no artigo 1º devera obedecer às seguintes especificações:

1. ter no mínimo a dimensão de 42cmx42cm;
2. ser afixado em local visível, de preferência na área destinada ao caixa ou local de pagamento das compras de clientes e usuários;
3. conter a seguinte informação: “É vedado aos estabelecimentos comerciais no âmbito do Estado a exigência de valor mínimo para compras e consumo com cartão de crédito ou débito - Lei Estadual nº 16.120, de 18 de janeiro de 2016”.

Parágrafo único. O mesmo cartaz devera ser exposto nas redes sociais dos estabelecimentos, que assim tiverem.

**Art. 3º** O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções previstas nos artigos 56 a 60 da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

Câmara Municipal de Valinhos,

aos 19 de abril de 2022.

**Franklin Duarte de Lima**

**Presidente**

**Luiz Mayr Neto**

**1º Secretário**

**Simone Aparecida Bellini Marcatto**

**2ª Secretária**

Projeto de Lei de iniciativa do vereador Fábio Aparecido Damasceno.